



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 700 (continuação)

as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES -CECAP-, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

artigo 6º - En quando estiverem no domínio da CIA. ESTADUAL DE CASAS POPULARES -CECAP-, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantará neste Município, ficam isentos de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

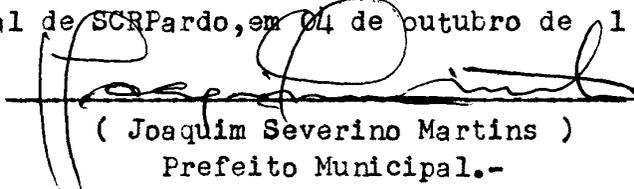
artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 70 do decreto-lei complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a CIA. ESTADUAL DE CASAS POPULARES -CECAP-, objetivando a construção de um conjunto habitacional no imóvel a que se refere, ficando a Prefeitura como construtora das obras.

artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrá por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e na falta destas, através de um crédito especial, que desde já fica o Prefeito Municipal autorizado a abri-lo com as formalidades legais.

artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.-

P. Municipal de SCR Pardo, em 04 de outubro de 1976.


(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.-

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração = nesta mesma data.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 04 de outubro de 1976


ELIAS DO CARMO
DIRETOR